

Regulamento Referente às Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

Nos termos do Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de março e tendo em conta as alterações subsequentes introduzidas pelo Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho e pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro, o Conselho Técnico-científico do ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas Porto, doravante apenas designado neste regulamento por ISTEC do Porto, aprova o regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos.

Artigo 2º

Inscrição e Épocas de Realização de Provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de nível superior (cursos técnicos superiores profissionais e licenciaturas de 1.º ciclo), os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Existem, em cada ano, duas épocas, cada uma com duas chamadas (1.ª chamada e 2.ª chamada), para a realização das provas, a fixar por deliberação do Conselho Técnico-Científico do ISTEC do Porto.

3 — A inscrição para a realização das provas apresentada na secretaria do ISTEC, de 30 de abril a 10 de maio, para a 1.ª Época, ou de 30 de maio a 10 de junho, para a 2.ª Época, consoante o candidato pretende a ser admitido as provas de 1.ª ou 2.ª Época.

4 — Do processo de inscrição devem constar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, identificando o curso objeto de candidatura;
- b) Curriculum Vitae detalhado, no qual constem documentos (diplomas, certificados de Habilitações, relatórios, obras de que seja autor, portfolio, etc.) que o candidato considere uteis para demonstrar as suas Habilitações académicas e qualificações profissionais;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão ao/Bilhete de Identidade.

Artigo 3º

Componentes de Avaliação

1 - Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do

Regulamento Referente às Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

curso, através da realização de uma entrevista;

c) A realização de uma prova específica, traduzida numa avaliação de capacidade de assimilação e exposição, em duas partes:

Primeira Parte - audição por parte do candidato de uma lição proferida por um docente do ISTEC, na área das tecnologias de informação, com a duração de uma hora;

Segunda Parte - apresentação escrita por parte do candidato de uma exposição sucinta da mesma lição, dispondo de uma hora para a elaborar.

2 - As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

a) Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º;

b) Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 4º

Critérios a utilizar na análise do currículo escolar e profissional

No que diz respeito à apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos, devem ser considerados os seguintes critérios e respetivas ponderações percentuais:

a) Atividade profissional desenvolvida (20 %);

b) Adequação das habilitações escolares (50 %);

c) Adequação da formação complementar, nomeadamente, profissional (15 %);

d) Nível e extensão da experiência profissional (15 %).

Artigo 5º

Critérios a utilizar na avaliação das motivações para a frequência de um determinado curso

No que diz respeito à avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha de um determinado curso, devem ser considerados os seguintes critérios e respetivas ponderações percentuais:

a) Nível e clareza da justificação apresentada (25 %);

b) Compreensão da natureza do curso, objetivos, quadro geral de conhecimentos e competências a proporcionar e perspetivas profissionais, nomeadamente, no que diz respeito à inserção e empregabilidade (75 %).

Regulamento Referente às Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

Artigo 6.º

Critérios a utilizar na avaliação da prova específica

No que diz respeito à prova específica realizada pelos candidatos, devem avaliar-se os seguintes desideratos:

- a) A compreensão do tema exposto (25 %);
- b) O nível de clareza e correção da expressão escrita (25 %);
- c) A organização e sistematização da exposição escrita (25 %);
- d) A reflexão crítica (25 %).

Artigo 7.º

Classificação final do candidato

- 1 - A entrevista e a apreciação curricular do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final.
- 2 - A prova específica representa 50 % da classificação final.
- 3 - A classificação final e as respetivas componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as 5 (cinco) décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 8.º

Critérios de seriação e de desempate

Os candidatos que obtenham aprovação nas provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos Maiores de 23 anos, serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final obtida nas provas, por ordem decrescente;
- b) Habilitação académica anterior obtida pelo candidato, sendo dada prioridade

Regulamento Referente às Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

aqueles que tenham obtido uma habilitação mais elevada;

c) Classificação final da habilitação académica anterior obtida pelo candidato, sendo dada prioridade aqueles que tenham obtido uma classificação superior.

Artigo 9.º

Júri de organização das provas

O Conselho Técnico-Científico do ISTECA nomeia, em cada ano letivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 10.º

Número de vagas

1 - O número total de vagas aberto anualmente insere-se no âmbito dos chamados regimes especiais, não podendo ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos.

2 - Em cada ano letivo, o Conselho Técnico-Científico, fixará o número de vagas por curso deste regime.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior para a matrícula e inscrição num ano letivo, são válidas apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 12.º

Candidatos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTECA de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior

1 - Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTECA, candidatos

Regulamento Referente às Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos

aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior desde que as provas respetivas sejam consideradas adequadas.

2 - A deliberação referente à matéria prevista no número anterior é da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTEC.

Artigo 13.º

Recurso das classificações

No prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISTEC, órgão que, deliberará, em definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 14.º

Interpretação e lacunas

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Diretor do ISTEC, consultado o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC do Porto (www.istec-porto.pt) e nos demais locais habituais

A Direção do ITA

Augusto Ferreira Guedes

O Diretor do ISTEC Porto


ISTEC - Instituto Superior de Tecnologias Avançadas
(António Castro Silva)